

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2011, da Senadora Ana Rita, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação em caráter terminativo à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2011, de autoria da Senadora ANA RITA, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, definido nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O art. 2º estipula que a isenção será concedida na forma do regulamento, e será nula, para todos os efeitos, sendo o imposto devido com todos os acréscimos legais, se: (i) o bem adquirido nos termos deste artigo for alienado antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos; (ii) for comprovado o uso do bem em atividade diversa da que houver justificado o benefício.

A isenção somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorra destruição completa do bem ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

O art. 4º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos isentos. Segundo o art. 5º, o imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos de série ou originais dos produtos beneficiados.

O art. 6º dispõe que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na futura Lei em que se transformar o projeto e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação da lei oriunda do projeto.

O art. 8º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da norma na data de sua publicação. Contudo, o art. 7º condiciona a produção de efeitos ao atendimento do comando inserto no art. 6º.

A justificação informa que, embora não tenha o rendimento e a produtividade da agroindústria, a agricultura familiar é essencial nas políticas agrícola, fundiária e de meio-ambiente do País. Nos últimos anos, o governo federal adotou medidas relevantes para beneficiar os trabalhadores rurais, mas elas não foram suficientes. A isenção buscada no PLS irá reduzir as dificuldades de investimento do agricultor familiar, além de representar importante contribuição para proteger a natureza e interiorizar o desenvolvimento do Brasil.

No prazo regimental perante a primeira Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Antes de chegar à CAE, o projeto foi analisado pela Comissão Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde foi aprovado com quatro emendas. A Emenda nº 1 acrescenta § 5º ao art. 1º do projeto para incluir entre os produtos isentos os pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*. As demais emendas são de redação e corrigem ou aperfeiçoam o texto.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos cabe, nos termos dos arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário.

O PLS nº 395, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, IV, da CF).

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos – normatização via edição de lei ordinária – é o **adequado**. A matéria nela tratada **inova** o ordenamento jurídico. O PLS também possui o atributo da **generalidade**, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A tramitação do PLS observou o regimento interno desta Casa (RISF) e, no que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. As falhas de redação foram corrigidas pelas Emendas nºs 2, 3 e 4 – CRA.

Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as cautelas previstas nos arts. 6º e 7º tornam a proposição adequada em termos orçamentários e financeiros.

O projeto da Senadora ANA RITA tem como objetivo incentivar o pequeno produtor rural, aquele que utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento. É justamente esse agricultor que, com seu trabalho árduo, abastece com produtos de primeira necessidade as mesas dos cidadãos brasileiros, razão pela qual somos totalmente favoráveis à aprovação da proposição.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, consolidados no trabalho intitulado *Agricultura Familiar no Brasil e o Censo Agropecuário de 2006*, 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38%

do café, 34% do arroz consumidos no País são fornecidos pelo agricultor familiar. Ademais, propriedades agrícolas familiares representam 84,4% do total de estabelecimentos, em que pese ser responsável pela ocupação de apenas 24,3% da área agricultável. A agricultura familiar também responde por 74,4% do pessoal ocupado no setor, o que, em 2006, correspondia a 12,3 milhões de trabalhadores.

O Congresso Nacional tem a obrigação de, juntamente com o Poder Executivo, implementar medidas que propiciem melhores condições de trabalho para o agricultor familiar. Como bem destacado no parecer aprovado pela CRA, *há que se ter presente a importância crescente da automação para a eficiência econômica da agropecuária. Na pequena produção agrícola essa realidade não é diferente. A redução dos custos de produção e o consequente fortalecimento da agricultura familiar são os benefícios mais esperados do estímulo ao acesso a máquinas e equipamentos agrícolas, sem esquecermos as consequências diretas sobre a redução dos preços dos alimentos para os consumidores que habitam nossas cidades.*

Finalmente, quanto à Emenda nº 1 – CRA, entendemos que complementa o texto do PLS e merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2011, e das Emendas nºs 1 a 4 – CRA.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, lido o relatório, encerrada a discussão, colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto e as Emendas nºs 1-CRA-CAE, 2-CRA-CAE, 3-CRA-CAE e 4-CRA-CAE por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Emenda nº 01 – CRA – CAE

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 395, de 2011, o seguinte § 5º:

“Art. 1º

§ 5º a isenção de IPI de que trata esta Lei alcança as operações de aquisição de pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*.”

Emenda nº 02 – CRA – CAE

Dê-se ao inciso I do art. 2º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 1º;

.....”

Emenda nº 03 – CRA – CAE

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção do IPI especificada no art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorrer a destruição completa dos bens ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.”

Emenda nº 04 – CRA – CAE

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.”

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 30/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. ROMERO JUCÁ, RELATOR

RELATOR: SEN. LINDBERGH FARIAS, PRESIDENTE

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

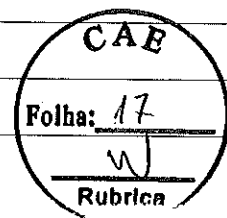
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyrol Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 395/2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)					2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)					8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRACÓ (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			
ROMERO JUCA (PMDB/RELATOR)	X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. VICENTINHO ALVES (PR)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 30/04/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
PresidenteOBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 a 4-CRA-CAE ao PLS 395/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUVP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMAR MOKA (PMDB)	X			
ROMERO JUCA (PMDB)(RELATOR)	X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)					8. CÍRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. VICENTINHO ALVES (PR)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 30/04/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 91/2013/CAE

Brasília, 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 395 de 2011, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural”, com as Emendas nºs 1 a 4-CRA-CAE.

Atenciosamente,


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

